

PROJETO DE LEI N.º 41/12

DOCUMENTO N.º 411/12

Dispõe sobre a proibição do uso de caixas de papelão usadas para embalar compras no varejo e supermercados no município.

Art. 1.º - Fica proibida no âmbito do Município a reutilização de caixas de papelão usadas para o transporte de mercadorias, para embalar compras em mercados, mercearias, quitandas, supermercados, açougues, padarias e todo e qualquer estabelecimento comercial do município.

Art. 2.º - A empresa que violar ou, de qualquer forma, concorrer para a violação do disposto nesta Lei estará sujeita a advertência, multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), suspensão da atividade por 5 (cinco) dias e fechamento definitivo, conforme as reincidências.

Art. 3.º - Compete aos órgãos municipais de fiscalização e de saúde e sanitária atuar visando ao cumprimento desta lei.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 23 de fevereiro de 2012



a) **DR. JOSÉ EDUARDO**